



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

-Atos do Prefeito.....1/1Pgs
-CPAD.....2/3Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO X – Nº1747

Terça - Feira, 19 de Novembro de 2019



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

PORTARIA Nº 349 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativo nº 007708/2019,

RESOLVE

Suspender a licença da servidora **MARINÊS DA GLÓRIA VIANNA BARROS**, matrícula 082, Auxiliar de Contabilidade, para acompanhar pessoa doente na família, concedida através da Portaria nº 342/2019, a partir de 21/11/2019,

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 19 de novembro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ADJUDICADO E HOMOLOGADO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.520/02, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 083/2019, Registro de Preços, apurada pelo Pregoeiro, que deu por vencedora a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, nos itens 01,02,03,04 e 05. No que se refere ao objeto do processo nº 002184/2019, referente a aquisição de Gases (oxigênio líquido caminhão tanque, ar comprimido, oxigênio gasoso, óxido nítrico e oxigênio medicinal em cilindro portátil de 1M³), para ser utilizado no Hospital Maternidade Santa Therezinha, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Proceda-se nos termos da legislação pertinente.

Em, 19 de novembro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

CPAD

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SETIMA (N.257)

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 10:00 (dez horas), no prédio em que funciona Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, junto a Secretaria de Administração, a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação - São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, iniciou a ducentésima quinquagésima sétima -257ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Anselmo Rodrigues Teixeira e a Membro Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 037 de 11 de janeiro de 2017. Abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, presentes os Membros Adriana Lutte Martins e o Membro Anselmo Teixeira, esclareceu o presidente na pauta : 1) processos de N. 8360 / 19 e 8339/2019, parecer com orientações 2) o PAD n. 5919/2017; 3) Estágios Probatórios n. 1046/2018 e n. 1035/2018 4) Assuntos Gerais: no Item 1) os Processos citados narra conduta de servidores e recebeu a seguinte orientação “Nesta data, na qualidade Assessora, art. 231 da lei n. 47/2013, colocamos os Processo n. 8339/2019, com o apenso n. 8360/2019 em pauta de 18-11-2019, como não verificamos o cumprimento da Lei n. 47/2013, cabe ratificar as orientações desta CPAD de 2017, assim, deliberamos por requisitar que sejam assim cumpridas: No caso, verifica-se que DOIS servidores, Sra N. T. de O. e o Sr. C. N., em tese, ambos, descumprem a Lei n. 47/2013, precisamente “**Art. 160** - São deveres do servidor ... **III** - observar as normas legais e regulamentares;” assim AMBOS, reciprocamente, cometem a infração disciplinar do “**Art. 161** - Ao servidor é proibido: **V** - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;”, o que deve ser apurado em Sindicância, já que a punição, a princípio, é de Advertência do art. 174; Estas apurações, como normatizado, frente as limitações da Lei n. 47/2013, são feitas pela Secretaria de lotação, através de um(a) Sindicante, este nomeado pela Titular Secretária, com base na Lei para, se for o caso, que aplicar as citadas Punições Disciplinares, tal normatização, consta na Ata CPAD n. 148/2017 e anexos, assim desde em 12 de junho de 2017, no D.O. n. 1179/2017, ainda assim, para auxiliar, na contra-capta, apensamos os modelos que facilitam a condução da Sindicância (e como um Curso pela CPAD, está sendo preparado para os nomeados a Sindicantes, este(a) poderá comparecer a CPAD, para orientações pontuais); Portanto, como o procedimento disciplinar é um Poder/Dever, art, 191 da Lei n.47/2013, encaminhamos A Senhora Secretaria de Educação, para nomear o(a) Sindicante e este apurar os comportamentos DOS DOIS SERVIDORES, inclusive ouvindo-os e testemunhas e, ao final, apresentar relatório conclusivo a Secretaria e esta Decidir, se for o caso, Punir a ambos e, como consequência, também podem ser transferidos para outras Unidades Escolares. Diversas (dentro do possível); Atenciosamente.”, no Item 2) Procedeu-se ao Indiciamento da Servidora, conforme termos anexos a presente, que serve como citação e o sorteio do Relator, que, realizado como auxílio de Servidora do Setor de Compras e recaiu sobre o Membro Amarildo Caldeira, assim, abriu-se vistas a este, que de pronto pugnou por Ofício ao Setor de Recursos Humanos, inclusive para que forneça o endereço atual para efetuar, também, uma Citação Postal da Servidora, o que foi deferido e o ofício n. 015/2019, foi encaminhado; no Item 3) Os Processos citados, de Estágios Probatórios, foram reanalisados e receberam, ambos, os Pareceres Favoráveis, no que foram encaminhados ao Gabinete de Prefeito, para decisão do Sr. Prefeito Municipal, no Item 4) em assuntos gerais, não ocorreu discussões, assim, nos termos do “**Art. 198** – A Comissão exercerá suas **atividades com independência e imparcialidade**,” função de Estado e “**Art. 231** - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade **assessorar** o Prefeito e os Secretários Municipais nas **MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CAUTELAR E PREVENTIVA**, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como **apurar as irregularidades** no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.”, (grifos nossos), às 11:45 minutos, deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Adriana Lutte Martins, Secretariei os trabalhos e lavro esta assentada, que devidamente assinada é publicada Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, vez que essencial aos atos administrativos.

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD**TERMO DE INDICIAÇÃO e CITAÇÃO/CPAD Nº 0005/2019**

(ref. PAD N. 5919/2017)

A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD, presidida pelo servidor Amarildo Caldeira e demais membros, nomeados através da Portaria nº 037 de 11 de janeiro de 2017, considerando o que consta no Processo nº 05919/2017, assim possível infração capitulada/punível do “**Art. 178**- A pena de demissão será aplicada nos casos de: **III** - inassiduidade habitual; C/C **Art. 185** - Entende-se por inassiduidade

habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses anteriores a última falta constatada.” da Lei n. 47 de 12 de dezembro de 2013, sendo o fato analisado e nesta reunião de 18 de NOVEMBRO de 2019 frente a deflagração do PAD n. 05919/2017, no D.O. n. 1.739 de 06 de NOVEMBRO de 2019, decide pela presente **INDICIAÇÃO e CITAÇÃO de F. P. C. C., mat. 2.878**, nos seguintes termos:

I. DA INDICIAÇÃO, FATOS e INFRAÇÕES, em síntese.:

Conforme os documentos que instruem o citado processo n. 5919/2017, especialmente os de fls 22 a 39 de outubro /2018 a Setembro de 2019, verifica-se um total de 64 (sessenta e quatro) faltas, assim (em 12 meses x 08 dias mensais, para o cargo de Psicóloga, vide fls 15), já compensados assim os dias em que apresentou documentos médicos ainda não aferidos, não ter comparecido a Medica do Trabalho, fls 34. em tese, caracterizando Inassiduidade Habitual “..por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses anteriores a última falta constatada..”, art. 185;

Agindo assim, em tese, livre e espontaneamente, teria cometido a infração do art, 185 da Lei n. 47/2013, sujeitando-se assim ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos do art. 186 c/c art. 179 e as penalidades igualmente previstas na Lei n.47/2013, art. 178;

I.1 DAS PROVAS

Documentais já juntados no processo, Testemunhais e outras, que houverem e forem pertinentes;

I.2 DAS DEFESAS

Sendo o PAD Ordinário, em homenagem a Ampla Defesa e Contraditório, além da Defesa Preliminar, será possibilitada uma Última Defesa, finda a instrução, esta em Alegações Finais, ONDE DEVERA SE MANIFESTAR SOBRE TODA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, uma vez que a Comissão, fuco no “**Art. 173** - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.**Parágrafo único** - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa”, da sanção disciplinar. se reserva no direito de desclassificar ou reclassificar a possível infração, no caso de inércia, será entendida como ratificação da defesa preliminar e a ausência de prejudiciais, com vistas ao princípio do “*pas de nullité sans grief*.”

II- DA CITAÇÃO

Assim, para conhecimento do que já consta no processo n. 5919/2017, QUE fica a vossa disposição, na Sala do CPAD, esta a Rua Cel. Francisco Limongi n. 353 – sala na Secretaria de Administração, no horário de expediente normal, **FICA VOSSA SENHORIA CITADA**, para, querendo, apresentar a sua Defesa Preliminar Escrita, no prazo legal de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 209, Parágrafo 1º da lei n. 47/2013, devendo nesta, argüidas nulidades que entenda existentes e demais matérias, sendo a inércia, entendida como não há prejudiciais, bem como, arrolar testemunhas e juntar documentos, requerer produção de provas, que forem admitidas em Direito e que entender pertinentes, pessoalmente e/ou através de Advogado, este devidamente munido de Procuração, que ficará retida e juntada aos autos;

Caso não tenha aderido ao Sindicato dos Servidores, este não o representará neste feito, cabendo. **advertir que a NÃO apresentação de Defesa escrita, poderá culminar em ser decretada a Revelia e nomeada Defesa Dativa**, com o prosseguimento do feito, nos termos do Art. 212 da Lei nº 47/2013, **FICANDO ASSIM CIENTE que as demais comunicações poderão ser feitas por meio de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, com a indicação do Processo/PAD n. 5919/2017, assim, via internet,; e que mudanças de endereços, devem ser comunicadas a CPAD;**

São José do Vale do Rio Preto, RJ, 18 de novembro de 2019

Amarildo Caldeira
Membro/Presidente

Adriana Lutte Martins
Membro/Secretaria

Anselmo Rodrigues Teixeira
Membro